Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI Nº 2.626, DE 08 DE JULHO DE 1994.

AUTORIZA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E A ABERTURA DO COMPETENTE CRÉDITO ESPECIAL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição às Entidades abaixo relacionadas, com os respectivos valores:

a) MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - CAPELA SANTO ANTÔNIO - COHAB ALDO ARIOLI: R$ 909,09 (novecentos e nove reais e nove centavos);

b) MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - CAPELA SANTA RITA DE CÁSSIA - COHAB ESTEVAM CARRARO: R$ 909,09 (novecentos e nove reais e nove centavos);

c) MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - CAPELA SANTO ANTÔNIO - RIO ERECHIM: R$ 363,64 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos);

d) MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - IGREJA SÃO PEDRO - BAIRRO SÃO PEDRO: R$ 363,64 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos);

e) CORAL STELLA ALPINA - ERECHIM: R$ 363,64 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos);

Art. 2º - Para o atendimento da despesa decorrente da presente Lei fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03080311.012 - Contribuição à Entidades do Município
4.3.3.2.00 - Contribuições p/Despesas de Capital
.....R$ 2.909,10

Parágrafo Único - O Crédito autorizado pela presente Lei será atendido com parte do Superávit Financeiro do exercício de 1993.

Art. 3º - A presente contribuição, destina-se a atender despesas decorrentes de melhorias, na área destinada a atividades destas Associações Comunitárias.

Parágrafo Único - A prestação de contas da contribuição deverá ser feita junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, até 120 (cento e vinte) dias do recebimento do numerário, atendendo o que dispõe o Artigo 12 da Lei Municipal nº 2.157, de 28 de abril de 1989, sob pena de devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 08 DE JULHO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração